



ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.

(Em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 19 de Maio de 2025

Administração também serão considerados presentes caso entreguem antecipadamente seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita ao

Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião. Uma vez recebidas as manifestações de voto ora referidas, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente. **Parágrafo Terceiro** - Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo na reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido seja previamente orientado, por escrito, ao conselheiro que o representar, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro que o indicou como representante. **Parágrafo Quarto** - A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes. O presidente da reunião deverá nomear um dos presentes para atuar como secretário de mesa. **Parágrafo Quinto** - A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade. **Artigo 18** - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: **(i)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; **(ii)** fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia; **(iii)** fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise; **(iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos; **(vi)** nomear e destituir o auditor independente da Companhia; **(vii)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(viii)** aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de qualquer contrato com uma parte relacionada, exceto no curso normal dos negócios e sem qualquer efeito adverso relevante para o contrato de concessão; **(ix)** a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social; **(x)** autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; **(xi)** aprovar e instituir a política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia; **(xii)** instalar, quando necessário, o Comitê de Auditoria interna da Companhia, bem como constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, executivos ou consultivos, permanentes ou não, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo suas respectivas composições, atribuições e regras de funcionamento; e **(xiii)** aprovar a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiro. **Seção III - Diretoria: Artigo 19** - A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **A Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado os acionistas sobre as atividades da Companhia; **B Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos; e **C Diretor Sem Designação Específica:** responsável pela supervisão e desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes que atuarem sob sua responsabilidade, bem como colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas e eles atribuídas. **Artigo 20** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Artigo 21** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **(i)** por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **(ii)** por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; ou **(iv)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Artigo 22** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: **(i)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(ii)** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **(iii)** administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **(iv)** administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **(v)** administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; **(vi)** administrar e gerir representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; **(vii)** apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido; **(viii)** deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **(ix)** apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; **(x)** elaborar e propor ao Conselho de Administração, o orçamento quinzenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; **(xi)** aprovar a assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aqueles que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de *leasing* financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; **(xii)** aprovar a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e **(xiii)** cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 23** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo V - Comitê de Auditoria: Artigo 24** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento não permanente, de assessoramento e com orçamento próprio. Sua instalação ocorrerá por deliberação da Conselho de Administração, sendo o Comitê de Auditoria vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria instalar-se-á nos seus exercícios sociais quando houver deliberação nesse sentido por parte do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo Terceiro** - O Comitê de Auditoria, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regulamento interno aplicável ao Comitê de Auditoria será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número. **Artigo 26** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, de acordo com a Lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 27** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 28** - O lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar e os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. O saldo remanescente do lucro líquido, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, sendo certo que, ressalvas eventuais restrições de financiadores e/ou necessidades comprovadas de capital, manutenção e ampliação de reservas, o saldo remanescente do lucro líquido será integralmente distribuído aos acionistas. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 29** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 30** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 31** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo IX - Foro e Arbitragem: Artigo 32** - Quaisquer controvérsias entre os acionistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia, inadimplemento ou rescisão do presente, serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da sua instauração ("Regulamento") e, subsidiariamente, com a Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será conduzida de forma sigilosa, por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Regulamento. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português; podendo, no entanto, os documentos serem apresentados em inglês, sem necessidade de tradução. **Parágrafo Terceiro** - A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, não devendo os árbitros decidir por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto** - A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todas as partes na arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo Quinto** - Qualquer dos acionistas poderá pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Sexto** - Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleito exclusivamente a comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outra. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas. **Parágrafo Sétimo** - Os acionistas desde já concordam que a parte vencida no procedimento arbitral deverá arcar com todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo honorários e despesas dos árbitros, despesas administrativas da câmara e honorários e custos com peritos nomeados pelo tribunal arbitral, excluindo os honorários de advogados da outra Parte. No caso de decisão parcial em favor das partes, caberá ao tribunal arbitral decidir na sentença em qual proporção serão repartidos os custos e despesas entre as partes. Para evitar dúvidas, fica desde já estabelecido que em qualquer caso, cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários de seus próprios advogados no procedimento arbitral. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 33** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com partes relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Parágrafo Segundo** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia obriga-se, perante os acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na legislação vigente aplicável. Parauapebas/PA, 19 de maio de 2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente da Mesa; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário da Mesa. **Junta Comercial do Estado do Pará** - Certifico o Registro em 29/05/2025. Arquivamento 15300021987 de 29/05/2025. Protocolo: 259138410 de 23/05/2025 - NIRE 15300021987. Nome da empresa ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A. Karla da Costa Dias - Secretária Geral.

D4Sign 4f67785a-7e47-4ce4-82cb-037fa3e76fb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

AGUAS PARA D 5x30 pdf

Código do documento 4f67785a-7e47-4ce4-82cb-037faa3e76fb



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

05 Jun 2025, 08:35:40

Documento 4f67785a-7e47-4ce4-82cb-037faa3e76fb **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:35:40-03:00

05 Jun 2025, 08:35:59

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:35:59-03:00

05 Jun 2025, 08:36:07

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.142 (bbffc28e.virtua.com.br porta: 33666) - **Geolocalização: -1.4450688 -48.4671488** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:36:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7617e3d37f8a23beb25d2a58c8761ded0558e6e3ebb12615a139a99364b86ac

(SHA512):99074ef34ec4ccbca386c03abe52f4899edb9d4b2f9f38464c61593319dfdd1d8f7148f2cf7aba4727dcdd08c0892510135d363fb02383dcd4fdc006cb82e4c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.